

COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Portaria CAF/G - 24, de 3-10-2007

O Coordenador da Administração Financeira resolve:
Artigo 1º - Os vencimentos, salários e proventos dos funcionários, servidores ativos e inativos do Poder Executivo, referentes ao mês de setembro/2007 cujo processamento está afeto ao Departamento de Despesa de Pessoal do Estado - DDPE estarão disponíveis na rede bancária no dia 05/10/2007.

Artigo 2º - O Departamento de Finanças do Estado - DFE transferirá os recursos financeiros às Fundações e Autarquias Estaduais, na conformidade do disposto no artigo anterior.

Artigo 3º - Os créditos às entidades consignatárias, no âmbito do Poder Executivo e Autarquias, serão efetuados no dia 05/10/2007.

Artigo 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE BENEFÍCIOS

Despachos da Diretora, de 28-9-2007

Indeferindo por Falta de Amparo Legal, As Habilitações a Pensão Mensal De:

Judi Maria Bispo Figueiredo, por morte de Nivaldo Roberto da Silva.

Motivo: Indeferindo a habilitação nos termos do artigo 147 IV da Lei Complementar 180/78, eis que verifica-se que o ex-servidor faleceu no estado civil de casado.

Alvaro Luiz Telles Coelho, por morte de José Arnaldo Coelho.

Motivo: Indeferido a habilitação nos termos do artigo 147 II da Lei Complementar180/78, uma vez que o laudo médico deste Instituto, concluiu não ser o habilitante portador de patologia que acarrete sua incapacidade e/ou invalidez.

Márcia Maria Mello Freire Correia, por morte de Maria Aparecida Mello Freire Correia.

Motivo: Indeferindo a habilitação nos termos do artigo 147, II da Lei Complementar 180/78, uma vez que o laudo médico deste Instituto, concluiu não ser o habilitante portadora de patologia que acarrete sua incapacidade e/ou invalidez.

Ercia de Paula Queiroz, por morte de Antônio Queiroz.

Motivo: Indeferindo por a habilitação,visto que da documentação juntada pela postulante, não fora comprovada a dependência econômica, junto ao ex-servidor, nos termos do art. 9ºda Portaria IPESP N.267/98 e artigo 152 II da Lei Complementar n.180/78.

César Aparecido Alves dos Santos, por morte de Arlete Guimarães dos Santos.

Motivo: Indeferindo a habilitação nos termos do artigo 147, IV da Lei Complementar 180/78 em face de decisão de caráter normativo, proferida nos autos do Processo IP-05326/1995, eis que sua pretensão não se encontra tutelada pela legislação pertinente a matéria.

Lucia Morais Arruda Camargo, por morte de Amaury Baccaolini.

Motivo: Indeferindo a habilitação, nos termos do parágrafo 3º do Artigo 149 da Lei Complementar 180/78, visto não ter comprovado não ter o ex-contribuinte efetuado Declaração de Vontade em seu favor.

Thor Garcia Wendeborn Russo, por morte de João Russo.

Motivo: Indeferindo a habilitação nos termos do artigo 152 II da Lei Complementar 180/78, eis que não fora o instituído beneficiário ao regime da pensão mensal, por meio de Declaração de Vontade.

Ana Cristina Cunha Sabino, por morte de Ana Maria Cunha Sabino.

Motivo: Indeferindo a habilitação nos termos do artigo 147 II da lei Complementar 180/78, eis que o laudo médico pericial deste Instituto concluiu não ser a requerente portadora de patologia que acarrete sua invalidez e/ou incapacidade.

Therezinha Sampaio Silveira, por morte de Benedito Ferreira da Silva.

Motivo: Indeferindo a habilitação, nos termos do artigo 147 IV, da Lei Complementar 180/78, uma vez que o ex-servi-dor faleceu no estado civil de casado.

Onelio de Martin Tonelli, por morte de Guerino Tonelli.

Motivo: Indeferindo a habilitação nos termos do artigo 147, II da Lei Complementar 180/78, onde o laudo médico pericial deste Instituto concluiu que o requerente é portador de patologia que não o invalida para manter sua subsistência e não o incapacita para os atos da vida civil.

Tais Carvalho Andrade Carneiro, por morte de Noel de Andrade.

Motivo: Indeferindo a habilitação nos termos do artigo 147 II da Lei Complementar 180/78, tendo em vista que não compareceu a convocação de Perícia Médica deste Instituto.

Maria Nogueira, por morte de Décio Antônio Goulart Paiva.

Motivo: Indeferindo a habilitação nos termos do artigo 149, parágrafo 3ºda Lei Complementar 180/78, eis que o ex-servidor não deixou Declaração de vontade em seu favor.

Pedro Pacheco de Lima, por morte de Marina Mitsuko Koyama.

Motivo: Indeferindo a habilitação, nos termos do artigo 147 IV da Lei Complementar 180/78 e em face do decidido em caráter normativo, proferida no processo IP-05326/1995.

Helenice Araújo, por morte de Aurea Oliveira Araújo.

Motivo: Indeferindo a habilitação, nos termos do artigo 147 II da Lei Complementar 180/78, eis que o laudo médico concluiu não ser a requerente portadora de patologia que acarrete sua invalidez e/ou incapacidade.

Carolina Coutinho Bolonha, por morte de Jacy Beni Bolonha.

Motivo: Indeferindo a habilitação, nos termos do artigo 153 da Lei Complementar 180/78, eis que na época do óbito da ex-servidora, já havia cessado a sua incapacidade civil, com a maioria.

Alexandre Kiriluskas, por morte de Marilene Picazo Pedroza.

Motivo: Indeferindo a habilitação, nos termos do artigo 147 IV e em face de decisão de caráter normativo, proferida no processo IP-05326/1995.

Luiz Osvaldo Pereira Gallotti, por morte de Rafael Greco Gallotti.

Motivo: Indeferindo a habilitação, nos termos do artigo 147 II da Lei Complementar180/78, onde o laudo médio concluiu não ser o requente portador de patologia que acarrete sua invalidez e/ou incapacidade.

Fernando Afonso de Jesus e Ana Carolina de Jesus, por morte de Maria do Carmo Jorge da Silva.

Motivo: Indeferindo as habilitações, nos termos do artigo 152 II da Lei Complementar 180/78, eis que a ex-servidora não deixou Declaração de Vontade em seu favor.

Ivany Maria Poço Prado, por morte de Edith Rodrigues Prado.

Motivo: Indeferindo a habilitação, nos termos do artigo 147 II da Lei Complementar 180/78, onde o laudo médico concluiu não ser a requerente portadora de patologia que acarrete sua invaldez e/ou incapacidade.

Gabriela Victória de Fátima Mayer Navarro, por morte de Rosa Palumbo.

Motivo: Indeferindo a habilitação, nos termos do artigo 9º da Portaria IPESP n.267/98 e artigo 152 II da Lei Complementar 180/78, eis que não fora comprovada a dependência econômica junto a ex-servidora.

Jaime Thomé, por morte de Aparecida de Jesus Rodrigues. Motivo: Indeferindo a habilitação, nos termos do artigo 147 IV da Lei Complementar 180/78 e em face da decisão de caráter normativo, proferida no processo IP-05326/1995.

Fernanda Francisca da Silva, por morte de Raimundo Francisco da Silva.

Motivo: Indeferindo a habilitação, nos termos do artigo 147 II da Lei Complementar 180/78, visto que sua pretensão não se encontra tutelada pela legislação vigente.

Adriano Galvão de França, por morte de Néelson Galvão de França.

Motivo: Indeferindo a habilitação, nos termos do artigo 147 II da Lei Complementar 180/78, onde o laudo médico concluiu não ser o habilitante portador de patologia que acarrete sua invalidez e/ou incapacidade.

Suelli de Paula Rosa, por morte de João Aparecido Rosa.

Motivo: Indeferindo a habilitação,nos termos do artigo 147 II da Lei Complementar 180/78, onde o laudo médico concluiu não ser a requerente portadora de patologia qua acarrete sua invalidez e/ou incapacidade.

Eduardo Carlos, por morte de Maria Aparecida Correia.

Motivo: Indeferindo a habilitação, nos termos do artigo 147 IV da Lei Complementar 180/78 e em face de decisão de caráter normativo, proferida no processo IP-05326/1995.

Stella Maria de Assis Jorge Mourani, por morte de Enoy dos Santos Assis.

Motivo: Indeferindo a habilitação, nos termos da Portaria IPESP 267/98 e artigo 152 II da Lei Complementar 180/78, uma vez que não se evidenciou a dependência econômica com o ex-servidor.

Leocelia Cristina Maximiano, por morte de Rizieri D'Angelo.

Motivo: Indeferindo a habilitação, nos termos do artigo 147 IV da Lei Complementar 180/78, eis que na documentação juntada não se evidencia a comprovação de vida marital com o ex-servidor.

Monique de Carvalho Lucato, por morte de Aracy Célia de Moura Braga Roza.

Motivo: Indeferindo a habilitação, nos termos do artigo 152 II da Lei Complementar 180/78, eis que a ex-servidora faleceu no estado civil de casada, tendo deixado beneficiário obrigatório, viuvo, com direito a pensão.

Cinthy de Oliveira Ghellere Perona, por morte de Paulo Afonso Ghellere.

Motivo: Indeferindo a habilitação, nos termos do artigo 9º da Portaria IPESP n.267/98 e artigo 152 II da Lei Complementar 180/78, eis que não fora comprovada a dependência econômica com o ex-servidor.

Gady Saiovíci, por morte de Gessie Jeny de Moraes.

Motivo: Indeferindo a habilitação, nos termos do artigo 152 II, eis que consoante documentação inclusa, não é o reque-rente portador de patologia que acarrete sua invalidez e/ou incapacidade.

Maria Aparecida Comodaro, por morte de Orlando de Oliveira.

Motivo: Indeferindo a habilitação , nos termos do artigo 147 IV da Lei Complementar 180/78, eis que o ex-servidor faleceu no estado civil de casado.

Celso Francisco da Rocha e Erick Francisco da Rocha, por morte de Lygia Trajano da Rocha.

Motivo: Indeferindo a habilitação, nos termos do artigo 153 da Lei Complementar 180/78, tendo em vista que a ex-servidora pediu demissão de suas funções deixando de contribuir para o regime da pensão mensal.

Lucas de Souza Rabelo e Kauan Passos da Costa, por morte de Maria Clemente Dias.

Motivo: Indeferindo a habilitação, nos termos do artigo 9º da Portaria IPESP n.267/98 e artigo 152 II da Lei Complementar 180/78,eis que não fora comprovada dependência econômica com a ex-servidora.

Ana Cláudia Maranhã da Silva, por morte de Sandra Luisa Maranhã da Silva.

Motivo: Indeferi a habilitação,nos termos do artigo 135 da Lei Complementar 180/78, eis que a ex-servidora perdeu o vínculo com a administração pública, em janeiro de 2006.

Indeferindo por falta de amparo legal, o requerido por:

Larissa Zanon Cândido, por morte de Maria Carvalho Alves.

Motivo: Indeferindo o requerido nos termos do artigo 152, II da Lei Complementar 180/78,eis que a requerente não é portadora de patologia que acarrete sua invalidez e/ou incapacidade, tendo cessada sua incapacidade civil, quando completou a maioria.

Camila Casatti Zioli, por morte de Sebastiana Dulce Ticianelli.

Motivo: Indeferindo o requerido nos termos do artigo 152, II da Lei Complementar 180/78,eis que a requerente não é portadora de patologia que acarrete sua incapacidade e/ou invalidez, tendo cessada sua incapacidade civil, quando completou a maioria.

Ariene Arcas Topal Paes Leme, por morte de Flávio Cândido de Oliveira.

Motivo: Indeferindo o requerido nos termos do artigo 152, II da Lei Complementar 180/78,eis que a requerente não é portadora de patologia que acarrete sua incapacidade e/ou invalidez, tendo cessada sua incapacidade civil, quando completou a maioria.

Bruno Gobbi Vinha, por morte de Pedro Gobbi.

Motivo: Indeferindo o requerido, nos termos do artigo 152 II da Lei Complementar 180/78, eis que o requerente não é portador de patologia que acarrete sua invalidez e/ou incapacidade.

Roberta Vendramini Gonçalves, por morte de Lourdes Gonçalves.

Motivo: Indeferindo o requerido, nos termos do artigo 152 II da Lei Complementar 180/78, eis que a requerente não é portadora de patologia que acarrete sua invaldez e/ou incapacidade, tendo cessada a sua incapacidade civil, quando completou a maioria.

Mirian dos Santos Souza, por morte de Maria Cleide Silva dos Santos.

Motivo: Indeferindo o requerido, nos termos do artigo 147 II da Lei Complementar 180/78, eis que o laudo medico concluiu não ser a requerente portadora de patologia que acarrete sua invalidez e/ou incapacidade.

Vanessa Rodrigues Pinto, por morte de Maria Luiza Pereira.

Motivo: Indeferindo o requerido, nos termos do artigo 152 II da Lei Complementar 180/78, eis que a requerente não é portadora de patologia que acarrete sua invalidez e/ou incapacidade, tendo cessada a sua incapacidade civil, quando completou a maioria.

Rodrigo de Melo Rodrigues, por morte de Heloísa Pereira de oliveira.

Motivo: Indeferindo o requerido, nos termos do artigo 153 da Lei Complementar 180/78, eis que o laudo médico concluiu não existirem documentos que comprovem a patologia ser anterior à data do óbito da ex-servidora.

Marcos Vinicius Beltrani Fontes, por morte de Júlia Sérgio.

Motivo: Indeferindo o requerido, nos termos do artigo 152 II da Lei Complementar 180/78, eis que o requerente não é portador de patologia qua acarrete sua invalidez e/ou incapacidade, tendo cessada a sua incapacidade civil, quando completou a maioria.

Mantendo o despacho denegatório do pedido de pensão, requerido por :

Silvia Helena Piovam, por morte de Adalto Paulo de Almeida.

Motivo: Mantendo o despacho denegatório acerca do requerido, na qualidade de companheira, eis que não fora com-

provada a convivência marital, requisito indispensável para a concessão do benefício.

Cristina Aparecida de Godoy, por morte de Reinaldo Zarbietti.

Motivo: Mantendo o despacho denegatório acerca do requerido, na qualidade de companheira, eis que não fora comprovada a convivência marital, requisito indispensável para a concessão do benefício.

Geny Cavalcanti, por morte de Helena Rosa Cavalcanti.

Motivo: Mantendo o despacho denegatório acerca do requerido na qualidade de filha incapaz, onde o laudo médico concluiu não ser habilitante portadora de patologia qua acarrete sua invalidez e/ou incapacidade.

Geny Batista do Amaral, por morte de José Roberto Germano.

Motivo: Mantendo o despacho denegatório acerca do requerido, na qualidade de ex-esposa divorciada, eis que não fora instituída por meio de Declaração de Vontade.

Maria Eugênia Crialesi Borelli, por morte de Hilda Salomão.

Motivo: Mantendo o despacho denegatório acerca do requerido, na qualidade de beneficiária designada instituída, onde o laudo médico concluiu não ser a requerente portadora de patologia que acarrete sua invalidez e/ou incapacidade, tendo cessada sua incapacidade civil, quando completou a maioria.

Clementino Vieira, por morte de Iracema Rodrigues.

Motivo: Mantendo o despacho denegatório acerca do requerido, na qualidade de companheiro, em face da decisão de caráter normativo, proferida nos autos do processo IP-05326/95.

Matheus Seabra dos Santos, por morte de Maria Seabra de Castilho Bianco.

Motivo: Mantendo o despacho denegatório acerca do requerido, na qualidade de beneficiário do ex-servidor, uma vez que não houve Declaração de Vontade em seu favor.

Antônio Vicente Rodrigues Alves, por morte de Maria Aparecida de Carvalho.

Motivo: Mantendo o despacho denegatório acerca do requerido, na qualidade de companheiro, em face da decisão de caráter normativo, proferida nos autos do processo IP-05326/95.

Ana Paula Carmo Menezes, por morte de Manoel Batista Carmo.

Motivo: Mantendo o despacho denegatório acerca do requerido, na qualidade de beneficiária designada instituída, uma vez que o laudo médico concluiu não ser a requerente portadora de patologia que acarrete sua invalidez e/ou incapacidade, tendo cessada sua incapacidade civil, quando completou a maioria.

Josefa Maria da Silva,por morte de Luiz Vicente Chereda.

Motivo: Mantendo o despacho denegatório acerca do requerido,na qualidade de companheira,uma vez que não ficou comprovada a convivência marital,com o ex-servidor,no período anterior ao óbito deste.

Deferindo

O pedido de insenção de imposto de renda requerido por: Célia Dantas de Carvalho, por morte de Francisco Thomaz de Carvalho Filho.

Motivo: Deferindo o pedido de Isenção de Imposto de Renda, onde o laudo médico concluiu ser a postulante portadora de patologia que está prevista no inciso XIV do artigo 6º da Lei 7713/88, alterado pelo artigo 47 da Lei 8541/92, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei Federal 11052/04 e no artigo 151 da Lei Federal 8213/91.

Maria José de Souza Ferreira, por morte de Aristóteles Antônio Ferreira Costa.

Motivo: Deferindo o pedido de Isenção de Imposto de Renda, onde o laudo médico concluiu ser a postulante portadora de patologia que está prevista no inciso XIV do artigo 6º da Lei 7713/88, alterado pelo artigo 47 da Lei 8541/92, com redação dada pelo artigo 1º da Lei Federal 11052/04 e no artigo 151 da Lei Federal 8213/91.

Sueli Akui, por morte de Luiz Akui Filho.

Motivo: Deferindo o pedido de Isenção de Imposto de Renda, onde o laudo médico concluiu ser a postulante portadora de patologia que está prevista no inciso XIV do artigo 6º da Lei 7713/88, alterado pelo artigo 47 da Lei 8541/92, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei Federal 11052/04 e no artigo 151 da Lei Federal 8213/91.

Carlos Garcia de Haro, por morte de Alice Gossn Garcia.

Motivo: Deferindo o pedido de Isenção de Imposto de Renda, onde o laudo médico concluiu ser a postulante portadora de patologia que está prevista no inciso XIV do artigo 6º da Lei 7713/88, alterado pelo artigo 47 da Lei 8541/92, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei Federal 11052/04 e no artigo 151 da Lei Federal 8213/91.

Hussaim Dargaham Neto, por morte de Arline Lima de Castro Dargaham.

Motivo: Deferindo o pedido de Isenção de Imposto de Renda, onde o laudo médico concluiu ser a postulante portadora de patologia que está prevista no inciso XIV do artigo 6º da Lei 7713/88, alterado pelo artigo 47 da Lei 8541/92, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei Federal 11052/04 e no artigo 151 da Lei Federal 8213/91.

Eduardo Alves Garaldi, por morte de Orestes Galiano Garaldi.

Motivo: Deferindo o pedido de Isenção de Imposto de Renda, onde o laudo médico concluiu ser a postulante portadora de patologia que está prevista no inciso XIV do artigo 6º da Lei 7713/88, alterado pelo artigo 47 da Lei 8541/92, com a redação dada pelo artigo 1ºda Lei Federal 11052/04 e no artigo 151 da Lei Federal 8213/91.

Maria Guedes Paulo Rosa, por morte de Vicente Rosa.

Motivo: Deferindo o pedido de Isenção de Imposto de Renda, onde o laudo médico concluiu ser a postulante portadora de patologia que está prevista no inciso XIV do artigo 6º da Lei 7713/88, alterado pelo artigo 47 da Lei 8541/92, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei Federal 11052/04 e no artigo 151 da Lei Federal 8213/91.

Maria Aparecida Machado Papaterra Limongi, por morte de João Papaterra Limongi.

Motivo: Deferindo o pedido de Isenção de Imposto de Renda, onde o laudo médico concluiu ser a postulante portadora de patologia que está prevista no inciso XIV do artigo 6º da Lei 7713/88, alterado pelo artigo 47 da Lei 8541/92, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei Federal 11052/04 e no artigo 151 da Lei Federal 8213/91.

Maria Otília Nunes de Mattos, por morte de Carmen Nunes de Mattos.

Motivo: Deferindo o pedido de Isenção de Imposto de Renda, onde o laudo médico concluiu ser a postulante portadora de patologia que está prevista no inciso XIV do artigo 6º da Lei 7713/88, alterado pelo artigo 47 da lei 8541/92, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei Federal 11052/04 e no artigo 151 da Lei Federal 8213/91.

Maria Therezinha Barreto Penna, por morte de Francisco de Almeida Penna.

Motivo: Deferindo o pedido de Isenção de Imposto de Renda, onde o laudo médico concluiu ser a postulante portadora de patologia que está prevista no inciso XIV do artigo 6º da Lei 7713/88, alterado pelo artigo 47 da Lei 8541/92, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei Federal 11052/04 e no artigo 151 da Lei Federal 8213/91.

Maria Helena Bastos, por morte de João Bastos.

Motivo: Deferindo o pedido de Isenção de Imposto de Renda, onde o laudo médico concluiu ser a postulante portadora de patologia que está prevista no inciso XIV do artigo 6º da Lei 7713/88, alterado pelo artigo 47 da Lei 8541/92, com a

redação dada pelo artigo 1º da Lei Federal 11052/04 e no artigo 151 da Lei Federal 8213/91.

Indeferido o pedido de isenção de imposto de renda requerido por:

Roberta Helena Junqueira de Toledo, por morte de Celso Toledo Tavares.

Motivo: Indeferindo o pedido de Isenção de Imposto de Renda, onde o laudo médico concluiu não ser a postulante portadora de patologia que se enquadra no artigo 47, incisos XIV e XXI da Lei Federal 8541/92, com redação dada pelo artigo 1º da Lei 11052/04. Referida legislação introduziu ao artigo 6º da Lei 7713/88, o inciso XXI e deu nova redação ao inciso XIV que confere ao pensionista Isenção de Imposto de Renda nas hipóteses mencionadas.

Maria da Conceição Leite Hirata, por morte de Naomi Hirata.

Motivo: Indeferindo o pedido de Isenção de Imposto de Renda, onde o laudo médico concluiu não ser a postulante portadora de patologia que se enquadra no artigo 47, incisos XIV e XXI da Lei Federal 8541/92, com redação dada pelo artigo 1º da Lei 11052/04. Referida legislação introduziu ao artigo 6º da Lei 7713/88, o inciso XXI e deu nova redação ao inciso XIV que confere ao pensionista Isenção de Imposto de Renda nas hipóteses mencionadas.

Maria Antônia Mari Ventriglia, por morte de Agostinho Ventriglia.

Motivo: Indeferindo o pedido de Isenção de Imposto de Renda, onde o laudo médico concluiu não ser a postulante portadora de patologia que se enquadra no artigo 47, incisos XIV e XXI da Lei Federal 8541/92, com redação dada pelo artigo 1º da Lei 11052/04. Referida legislação introduziu ao artigo 6º da Lei 7713/88, o inciso XXI e deu nova redação ao inciso XIV que confere ao pensionista Isenção de Imposto de Renda nas hipóteses mencionadas.

Agricultura e Abastecimento

COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL

ESCRITÓRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE ORLÂNDIA

Portaria do Diretor, de 3-10-2007

Tornando sem efeito a publicação no D.O. de 2-10-07 do contrato referente ao processo PSAA nº 36045/2007 – Cotação de Preços - Três Cotações nº 001/2007 – Lote Único,por ter sido publicado em duplicidade.

AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS

INSTITUTO DE ECONOMIA AGRÍCOLA

Extrato de Contrato

Processo SAA: 11.040/2007 - Contrato: 9912181116
Contratante: Instituto de Economia Agrícola
Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Objeto: Prestação de Serviços entre o IEA e a EBCT.
Recursos: Classificação Institucional: UO: 13015, UGR: 130023, UGE: 130131, PTRES: 1315112, ND: 339039, Item: 25, o valor estimado é de R\$ 2.400,00, sendo R\$ R\$ 800,00 para o exercício de 2007, e R\$ 1.600,00 para o exercício de 2008.
Assinatura: 14 de setembro de 2007.

Educação

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO